



LEI COMPLEMENTAR Nº 124

de 02 de abril de 2009

Altera a Lei Complementar nº 96, de 2 de agosto de 2006, com redação dada pelas Leis Complementares nº 101, de 22 de dezembro de 2006 e nº 111 de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Corumbá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruyter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

A Lei Complementar nº 96, de 2 de agosto de 2006, com redação dada pelas Leis Complementares nº 101, de 22 de dezembro de 2006 e nº 111 de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

III.

órgãos de fomento ao desenvolvimento sustentável:

a).

Secretaria Municipal Desenvolvimento Integrado;

b).

~~*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural.*~~

(REVOGADO)

Art. 19.

.....

I.

Secretaria-Executiva de Receita e Finanças;

II.

Secretaria-Executiva de Gestão Administrativa;

III.

Guarda Municipal.

Art. 20.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado compete, através:

I.

da Secretaria-Executiva de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

a).

o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;

b).

a supervisão e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação das vias urbanas e rurais do Município;

c).

a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como apurando a viabilidade técnica para a execução de obra, sua conveniência e utilidade para o interesse público e o impacto no meio ambiente;

d).

a fiscalização e o acompanhamento da execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, das obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

e).

o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de desenhos técnicos de projetos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico dos projetos e obras realizadas ou programadas;

f).

a reparação e a manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e conservação de rodovias e vias urbanas;

g).

a manutenção atualizada da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e o licenciamento de obras e edificações públicas ou particulares em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

h).

a recomposição ou reposição de pavimentação de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, visando a instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

i).

a elaboração de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos;

j).

a fiscalização para a preservação da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos municipais concedidos, visando propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

k).

a coordenação e execução, direta ou indireta, dos serviços de coleta de lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos e a fiscalização das atividades de mercados, feiras e matadouros públicos;

l).

a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial;

m).

a fiscalização das posturas municipais, pertinentes a edificações, zoneamento e relativas ao desenvolvimento das atividades de autuações e interdições, quando couberem, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Administração; e

n).

a coordenação e o acompanhamento da execução das ações de defesa civil na área territorial do Município, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.

II.

Secretaria-Executiva de Habitação e Regularização Fundiária:

a).

a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e a proposição de medidas para a formulação da política habitacional para re-assentamento de população desalojada em razão de desapropriação da área habitacional urbana decorrente da obra pública ou desocupação de área de risco;

b).

a formulação de subsídios para a fixação da política habitacional do Município, visando a melhoria das condições de moradia da população urbana de baixa renda;

c).

a elaboração, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e a formulação dos demais dispositivos legais previstos no Estatuto das Cidades e demais instrumentos legais que lhe são complementares, em articulação com a Secretaria-Executiva de Infra-Estrutura e Serviços Urbano;

d).

a proposição de políticas para a regularização fundiária no território do Município, de forma a possibilitar o aprimoramento das medidas e processo de ocupação urbana e assentamento rural, buscando alternativas de sua viabilidade econômica e o acompanhamento e a avaliação dos seus resultados;

e).

priorizar a preservação do meio ambiente e a convivência harmoniosa nas áreas utilizadas para construção de unidades habitacionais;

f).

a promoção da integração dos projetos habitacionais com os investimentos de saneamento e demais serviços urbanos;

g).

a promoção da integração das ações com a União, órgãos estaduais, municípios, instituições do Sistema Financeiro de Habitação, i entidades não-governamentais para o desempenho da política habitacional no Município.

Art. 21.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I.

Secretaria-Executiva de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

a).

Subsecretaria de Obras Públicas;

b).

Subsecretaria de Serviços Públicos;

II.

Secretaria-Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º..

Fica criada na estrutura do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural, que será dirigida por um Secretário Municipal.

Art. 3º..

A Lei Complementar nº 96, de 2 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida dos arts. 21-A e 21-B, com a seguinte redação:

Art. 21-A.

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural compete, através:

I.

da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente:

a).

a normatização dos procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento no que tange à proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

b).

a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

c).

o desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município e o apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município e à implantação e manutenção de sistema de informações referentes ao meio ambiente;

d).

o apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

e).

o incentivo e apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção e preservação ambiental e a manutenção da qualidade do meio ambiente natural do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

f).

a implantação e a manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

g).

a formulação e a implementação das políticas de proteção à fauna e à flora, visando eliminar as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;

h).

o estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de resíduos resultantes de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental e a promoção de estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

i).

a promoção da educação ambiental, em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

j).

o incentivo à promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

k).

a busca de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

II.

da Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Agropecuário:

a).

planejamento e a promoção de melhorias da infra-estrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes de produção;

b).

a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;

c).

o incentivo e apoio á pequena e média empresa nas áreas de agronegócio e o estímulo á localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos agropecuários no Município;

d).

a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação e fortalecimento das diretrizes e ações de apoio ao desenvolvimento dos assentamentos rurais dos agricultores familiares e de organização das comunidades rurais;

e).

a promoção da organização social e econômica dos agricultores familiares, com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do incremento da produção e a agregação de valor aos produtos e a geração de renda.

f).

o incentivo e a orientação para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o desenvolvimento integrado e implantação de empreendimentos agropecuários visando o aproveitamento da capacidade econômica do Município;

g).

a articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal, para fortalecimento das diretrizes e ações de fomento aos assentamentos rurais e elaboração de projetos de colonização e de organização de comunidades rurais;

h).

o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, visando retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar o incremento da renda familiar;

i).

o estímulo às atividades geradoras de renda, principalmente para fortalecimento da agricultura familiar e à participação dos produtores rurais, seus familiares e das diversas entidades do meio rural, buscando a organização em todos os níveis;

j).

o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;

k).

a orientação técnica ao pequeno agricultor no desenvolvimento da produção animal e na assistência técnica rural e sanitária;

l).

a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por assentados e comunidades indígenas; e

m).

a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego no meio rural.

Art. 21-B.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção Rural é integrada pelas seguintes unidades organizacionais;

a).

Secretaria-Executiva de Meio Ambiente;

b).

Secretaria-Executiva de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 4°..

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável fica transformada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

1°

Os direitos, as obrigações, o pessoal e os bens móveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável ficam incorporados às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Integrado e do Meio Ambiente e Produção Rural, segundo as respectivas áreas de competência.

2°

Ficam transferidos à Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, os direitos, as obrigações, o pessoal e os bens móveis vinculados à extinta Secretaria-Executiva de Turismo.

Art. 5º..

A Fundação de Cultura Pantanal fica transformada na Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e passa a ter como finalidade promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas e culturais no Município, de forma equilibrada e sustentável, mediante:

I.

a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para a cultura e o turismo, a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos e culturais;

II.

a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística e cultural do Município, a fixação de estratégias de comunicação, a promoção e a execução de eventos, projetos e atividades ligadas ao turismo e à cultura do Município;

III.

o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e cultural em organismos nacionais e internacionais;

IV.

o planejamento e a execução de pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos para o desenvolvimento e a execução das atividades turísticas e culturais no Município;

V.

o registro e a fiscalização, mediante convênio, das empresas dedicadas à atividade turística, nos limites da competência dada pela lei ou por delegação de poder e a manutenção de banco de dados sobre os recursos turísticos do Município, visando apoiar a iniciativa privada e o fomento da atividade;

VI.

a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural realizados no Município e a elaboração de material informativo e a manutenção de contato com o público em geral, empresas, entidades, autoridades para prestação ou troca de informações turísticas e culturais;

VII.

a administração de complexos turísticos municipais, inclusive os equipamentos ligados às atividades turísticas, como reservas, parques, centro de convenções e outros bens de domínio público de interesse para o turismo.

Art. 6º..

O quantitativo dos cargos efetivos de Profissional de Educação, criados no Anexo II da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, fica acrescido de mais trezentos.

Art. 7º..

Ficam criados, para implantação da Secretaria Municipal e unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar, os cargos em comissão: um de Secretário Municipal, símbolo DAG 00, um de Presidente de Fundação, símbolo DAG 01, um de Secretário Executivo, símbolo DAG 01, dois de Subsecretário, símbolo DAG 02, dois de superintendente, símbolo DAG 02, quatro de gerente I, símbolo DAG 03.

Art. 8º..

Fica autorizado o pagamento aos Secretários Municipais de indenização por gastos com utilização de veículo próprio nos deslocamentos a serviço dentro do Município e nas comunicações por celular próprio, até trinta por cento do respectivo subsídio.

1º

Para fins deste artigo, o agente político deverá cadastrar seu aparelho celular junto à Secretaria Municipal de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Corumbá.

2º

Compete ao Prefeito Municipal regulamentar a concessão da indenização, na forma prevista neste artigo.

Art. 9º..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2009, às alterações promovidas por esta Lei na estrutura básica do Poder Executivo.

Art. 10.

O orçamento da Fundação de Cultura para 2009, fica transferido para a Fundação de Cultura e Turismo, acrescidos dos saldos disponíveis na extinta Secretaria-Executiva de Turismo.

Art. 11.

O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento de 2009, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades extintos, desmembrados, transformados ou incorporados, destinados à implantação da estrutura organizacional de que trata esta Lei.

Art. 12.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13.

Fica revogada a alínea 'a' do inciso I do art. 36 da Lei Complementar nº 96, de 2 de agosto de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2006.

II.

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR N.º. 089/2.005
CARGOS CRIADOS

CARGO	QUANTIDADE
<i>Agente de Serviços Administrativos I</i>	50
<i>Agente de Serviços Administrativos II</i>	30
<i>Agente de Serviços Institucionais I</i>	70
<i>Agente de Serviços Institucionais II</i>	60
<i>Agente de Serviços Operacionais I</i>	200
<i>Agente de Serviços Operacionais II</i>	25
<i>Auditor Fiscal da Receita Municipal</i>	10
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais I</i>	300
<i>Auxiliar de Serviços Operacionais II</i>	100
<i>Especialista de Educação</i>	50
<i>Fiscal de Posturas Municipais</i>	10
<i>Fiscal de Tributos Municipais</i>	20
<i>Gestor de Relações Institucionais</i>	75
<i>Gestor de Atividades Organizacionais</i>	40
<i>Gestor de Projetos de Desenvolvimento</i>	40
<i>Gestor de Obras e Projetos</i>	30
<i>Guarda Municipal Supervisor</i>	15
<i>Guarda Municipal, 1ª categoria</i>	30
<i>Guarda Municipal, 2ª categoria</i>	60
<i>Guarda Municipal, 3ª categoria</i>	250
<i>Procurador Municipal, 1ª categoria</i>	6
<i>Procurador Municipal, 2ª categoria</i>	9
<i>Procurador Municipal, 3ª categoria</i>	15
<i>Profissional de Educação</i>	1300
<i>Técnico de Apoio Operacional I</i>	30
<i>Técnico de Apoio Operacional II</i>	45
<i>Técnico de Atividades Institucionais I</i>	80
<i>Técnico de Atividades Institucionais II</i>	120
<i>Técnico de Atividades Organizacionais I</i>	80
<i>Técnico de Atividades Organizacionais II</i>	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, EM 2 DE ABRIL DE 2009

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA***PREFEITO MUNICIPAL***

Lei Complementar N.º 124/2009 - 02 de abril de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em